

RAFAEL SILVA

**Crianças-Soldado:  
O papel da ONU**

Monografia apresentada como requisito parcial para a conclusão do curso de bacharelado em Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília – UNICEUB.

Professor orientador:

Brasília – DF  
2008  
RAFAEL SILVA

## **Crianças-Soldado: O Papel da ONU**

Banca Examinadora:

---

Prof. Marcelo Gonçalves do Valle  
(Orientador)

---

Prof. Renata de Melo Rosa  
(Membro)

---

Prof. Aline Maria Thomé Arruda  
(Membro)

Brasília – DF  
2008

## **AGRADECIMENTOS**

**Agradeço aos meus pais, Karin e José Ribamar, pela dedicação, sempre me estimulando a encarar os desafios e acreditando em minha pessoa; a meus avós, Jorge, Marillene, Ary Marques e Maria pelo apoio e paciência constante. A Daianna pelo companheirismo; aos meus amigos e familiares que me ajudaram em diversas etapas da vida. Ao meu orientador Marcelo, pela orientação e dedicação. A minha irmã, Isabelle, pelo exemplo de superação passado, ajuda e suporte sempre presente em todo o trabalho.**

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>05</b>
<b>ABSTRACT .....</b>	<b>06</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>07</b>
<b>1. CRIANÇAS-SOLDADO .....</b>	<b>11</b>
Evolução histórica do uso de crianças-soldado nos conflitos .....	11
Noções de “criança” e “criança-soldado”, segundo a legislação internacional.....	15
Recrutamento de crianças para a luta armada.....	19
Motivações sociais para a participação de crianças em conflitos armados.....	24
<b>2.PROTEÇÃO LEGAL EM TEMPOS DE CONFLITO .....</b>	<b>29</b>
A Legislação Internacional .....	29
Determinação da idade, responsabilidade criminal e legitimidade para se processar crianças soldado.....	22
O debate sobre a responsabilidade criminal da criança soldado.....	36
<b>3. O PAPEL DA ONU DIANTE DA REALIDADE DAS CRIANÇAS SOLDADO</b>	<b>40</b>
A evolução do debate no âmbito da ONU .....	40
A criação da ONU e seus princípios básicos .....	40
A ONU e a questão das crianças .....	42
Medidas efetivas da ONU no combate à utilização de crianças soldado.....	45
A eficácia das ações das Organizações Internacionais .....	47
Problemas para o cumprimento das normas internacionais .....	50
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>59</b>

## RESUMO

Mais de um milhão de crianças e adolescentes com idade inferior a dezoito anos vêm sendo recrutados para fins militares ao redor do mundo, o que vem dando maior notoriedade ao problema. É de fundamental importância um estudo deste fenômeno atual no intuito de melhorar as regras internacionais, como um primeiro passo para reverter esse quadro. Assim sendo, este trabalho tem como objetivo principal analisar a atuação da Organização das Nações Unidas – ONU- diante do uso indiscriminado de crianças e jovens em conflitos armados internacionais ou em enfrentamento de grupos armados dentro de um Estado. . Neste ínterim, foi realizado primeiramente um debate sobre os conceitos de “criança” e de “criança-soldado”, e, a seguir, analisado como o direito internacional tem tratado do tema, que tem importância crescente. Por fim, procura analisar qual o papel da ONU, Organização das Nações Unidas, nesse âmbito. Mais especificamente, será discutido se a referida organização vem atuando no sentido de buscar criar normas supranacionais que possam auxiliar a amenizar o problema.

Palavras-Chaves:

1. Crianças-soldados. 2. Violência Infantil. 3. Exploração Infantil. 4. Guerra.

## ABSTRACT

More than one million children and adolescents aged less than eighteen years are being recruited for military purposes around the world, which is giving greater visibility to the problem. It is vital a study of this phenomenon in order to improve current international rules, as a first step to reverse this framework. Thus, this paper aims to examine the primary role of the United Nations - UN-before the indiscriminate use of children and young people in armed conflict or in international confrontation of armed groups within a state. . In the meantime, a debate was held primarily on the concepts of "child" and "child soldiers", and then examined how international law has dealt with the theme, which has growing importance. Finally, demand examine what the role of the UN, the United Nations, in that respect. More specifically, will be discussed whether the organization is working to seek create supranational standards that can help alleviate the problem.

Keywords:

1. Child-soldiers.
2. Child violence.
3. Child exploitation.
4. War

## RESUMEN

Más de un millón de niños y adolescentes con edad inferior la dieciocho años vienen siendo reclutados para fines militares alrededor del mundo, lo que viene dando mayor notoriedad al problema. Es de fundamental importancia un estudio de este fenómeno actual en el objetivo de mejorar las reglas internacionales, como un primer paso para revertir ese cuadro. Así siendo, este trabajo tiene como objetivo principal analizar la actuación de la Organización de las Naciones Unidas – ONU- delante del uso indiscriminado de niños y jóvenes en conflictos armados internacionales o en enfrentamiento de grupos armados dentro de un Estado. . En este interín, fue realizado de entrada un debate sobre los conceptos de niño “” y de “niño-soldado”, y, a continuación, analizado como el derecho internacional tiene tratado del tema, que tiene importancia creciente. Por fin, busca analizar cual el papel de la ONU, Organización de las Naciones Unidas, en ese âmbito, más específicamente, será discutido si la referida organización viene actuando en el sentido de recoger, crear normas supranacionales que puedan auxiliar a amenizar el problema.

Palabras-Chaves: 1. Niños-soldados. 2. Violencia Infantil. 3. Explotación Infantil. 4. Guerra.

## INTRODUÇÃO

Este trabalho teve como objetivo analisar a atuação da Organização das Nações Unidas no combate ao uso de crianças para fins militares. O uso de crianças e jovens, que passam a integrar exércitos ou grupos armados com participação ativa, vem crescendo em tamanho e em constância ao redor do mundo.

Estando o Homem inserido em um contexto social e histórico, torna-se imperioso que este, necessite de normas e medidas na prevenção e erradicação deste fenômeno e, assim sendo, precisa de um órgão internacional que fiscalize a atuação dos Estados. Neste contexto é que se encontra a importância da participação ativa da ONU no combate ao uso de crianças nos conflitos armados, por ser um organismo que possui ao Internacional, que tem como uma de suas principais funções realizar ações humanitárias por todo o planeta.

Ademais, a proteção das crianças, independente de raça, gênero ou religião é um problema de todos, deixando-se claro que aqui não existe mais uma sociedade estatal interna e sim a sociedade mundial, onde os cidadãos de um Estado são, primeiramente, cidadãos do mundo. E, portanto, por meio de organismos internacionais, no caso deste trabalho, esta especificamente se tratando da atuação da ONU, existe a obrigação de auxiliar no combate a participação direta e indireta de crianças e jovens em conflitos armados.

A importância do estudo desse tema se dá pela prática de atos abusivos contra a humanidade, cometidos com a participação de crianças e jovens. Estes muitas vezes cometem atrocidades que superam os crimes cometidos por adultos. Logo, existe a necessidade de entender como o maior e mais conhecido organismo internacional lida, atualmente, diante destes fatos.



O presente trabalho será estruturado da forma como segue: no primeiro capítulo se buscará apresentar o problema, mostrando o estado do debate em torno dos conceitos de criança e criança-soldado; além de apresentar uma discussão geral sobre como se dá o fenômeno em diferentes países. O número de crianças recrutadas ou que se apresentam voluntariamente para participar nas hostilidades cresceu e vem crescendo em diferentes partes do mundo. Por um lado porque correm os maiores perigos e suportam, tanto física como psicologicamente, os sofrimentos mais atrozes, e por outro devido à facilidade de incitá-los a cometer atos cuja gravidade escapa com frequência ao seu entendimento.

Grupos políticos armados em diversas regiões do mundo continuam o recrutamento forçado de menores de 18 anos, obrigando-os a combater, treinando-os para o uso de explosivos e armas e expondo-os à violência sexual, trabalho forçado e outras formas de exploração. Crianças de ambos os sexos também estão expostas ao recrutamento por facções, clãs sociais, milícias tribais e grupos étnicos e religiosos armados que se opõem aos governos centrais na defesa ou disputa de territórios ou recursos diante da ameaça de outros grupos. Afeganistão, Chechênia, Índia, Laos e o Yemen, são alguns exemplos dessa prática.

Em todos os conflitos, crianças e adolescentes são recrutados em grandes números. Há também os que se alistam voluntariamente como uma forma de subsistência em zonas de conflito armado onde as estruturas econômicas, sociais e familiares entraram em colapso. Outros se recrutam devido à pobreza, o desemprego, a falta de acesso à educação ou fugindo de violência doméstica, abuso e exploração. Crianças e adolescentes também se incorporam a grupos políticos armados não estatais de forma “voluntária” motivados por abusos dos governos, após verem torturas ou assassinatos de membros de suas famílias.

Ademais, o fato de o agente em questão tratar-se de pessoa menor de 18 anos torna o assunto polêmico, em relação principalmente a qual seria a punição mais adequada em tais casos, levando-se em consideração a idade do perpetrador e a situação em que se encontrava no momento dos conflitos.

No segundo capítulo, será realizado um levantamento sobre como a Legislação Internacional tem tratado o problema, e quais as mais importantes dificuldades encontradas.

Vimos que a violação dos direitos humanos cometidos por crianças e jovens, não pode ser analisada e julgada, apenas, como atos de enfrentamento à legislação penal interna, de interesse exclusivo de cada Estado. Dado o interesse de instituições internacionais no assunto, é preciso que se leve também em consideração às recomendações emanadas dos regimes internacionais de proteção aos direitos humanos. O Direito Internacional busca estabelecer regras básicas de convívio considerando a existência de uma comunidade internacional, que em casos como o aqui analisado pode representar ganhos apreciáveis.

A condução apropriada do processo de punição de indivíduos que ainda se encontram em processo de formação, envolvidos em conflitos armados, deve levar em conta a aplicação das normas estabelecidas pela internacionalização do direito, uma vez que tais crimes agridem a comunidade internacional como um todo, devido ao grau das violências praticadas.

Para uma melhor compreensão acerca desse problema, busca-se analisar, na terceira parte do trabalho, a atuação das Nações Unidas nesse contexto. Vimos que a ONU vem emitindo relatórios e resoluções direcionados ao combate da situação vigente em relação a crianças em zonas de conflito. A Organização elegeu uma representante especial para tratar especificamente dessa questão, a Sra. Radhika Coomaraswamy. Ela

foi apontada como representante por Kofi Annan em abril de 2006. Além disso, torna-se imprescindível discutir como é atualmente a atuação da ONU, nesse sentido, quais são suas maiores dificuldades para na implementação de combate a participação de crianças em tempo de guerra.

Muitos Estados não ratificam os acordos, e alguns, para piorar a situação, dificultam a atividade da ONU, pois em muitos lugares, são os governos os grandes responsáveis pelo recrutamento de crianças.

E por fim a participação de outras Organizações Internacionais e Organizações Não Governamentais (ONGs), dentro da própria ONU ou fora dela, que auxiliam no tratamento da questão, por exemplo pode-se citar a Human Rights Watch, a Cruz Vermelha Internacional, a Anistia Internacional, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e o Conselho de Direitos Humanos, dentre outras.

O método utilizado neste trabalho foi o dedutivo, partindo-se da pesquisa bibliográfica disponível, de artigos de periódicos e coletâneas de revistas especializadas, bem como da jurisprudência sobre o tema. Foram realizadas ainda, pesquisas em sítios da Internet e utilizadas informações derivadas da participação em eventos relacionados ao tema.

## **CAPÍTULO1 - CRIANÇAS-SOLDADO**

A crescente escalada na utilização de crianças como combatente é uma característica saliente no desenvolvimento de algumas estratégias militares contemporâneas. É um fenômeno que cresce em todo o mundo; e, talvez a mais relevante das razões seja a evolução tecnológica das armas de guerra, que tem fornecido as condições concretas para a participação destas crianças diretamente em um conflito armado.

Este capítulo irá tratar da participação direta de crianças em guerras, bem como versará sobre quais os motivos que as levaram a participar destes conflitos. A primeira seção baseia-se na evolução histórica da mudança das funções desempenhadas por crianças e jovens dentro do conflito; a segunda procurará conceituar quem são crianças e quem são crianças soldados perante a sociedade e a Legislação Internacional; e por último são levantadas algumas das possíveis razões que levam essas crianças a serem recrutadas para participar efetiva e diretamente de conflitos armados.

### **1.1. Evolução Histórica do uso de crianças-soldado nos conflitos**

Ao longo da história e em muitas culturas, crianças foram amplamente envolvidas em campanhas militares. Deste modo a participação de crianças em guerras não é exatamente uma novidade, visto que estas já foram utilizadas para lutar em conflitos em diversas partes do mundo. Contudo, na maioria destes casos o papel das crianças era limitado. Estes executavam uma série de tarefas não militares, como o reconhecimento; a espionagem, atuando como armadilhas, mensageiros ou guardas. Poderiam ser utilizados ainda realizando funções de apoio, como carregadores ou

cozinheiros; ou ainda para realizar serviços sexuais ou trabalhos forçados. Tal situação decorria principalmente do fato que o antigo armamento bélico era bastante pesado e desajeitado para que crianças e jovens pudessem manejar, o que restringia sua participação nos conflitos <sup>1</sup>.

Contudo, com o avanço tecnológico ao longo dos séculos, o armamento tornou-se mais barato, mais leve e mais fácil de manusear. Atualmente, as crianças conseguem armar-se com maior facilidade e demandam menos treinamento do que em épocas anteriores. As novas armas tornaram-se mais fáceis de carregar e operar. Por conseguinte, quando entregues às crianças, estas, após um rápido treinamento, tornam-se aptas a utilizá-las. Este fato transformou o papel da criança na guerra, possibilitando, agora, sua participação direta nos conflitos com cada vez menos idade <sup>2</sup>.

Nesse sentido se pronunciaram Gill e Cohn:

*“Of course, youth have trained for battle throughout history, but the weight of weapons often limited their involvement. Today, arms technology is so advanced that even small boys and girls can handle common weapons like M16 and AK47 assault rifles. More children can be more useful in battle with less training than ever before, putting them in more danger and making them more dangerous to their adversaries – a factor that makes them attractive as recruits”* <sup>3</sup>

Surge neste momento, um novo personagem dentro dos conflitos armados: a criança militarizada que cumpre um papel ativo dentro da guerra, o que fez com que a

---

<sup>1</sup>Baseado em reportagem de Carlos Gomes. Disponível em: [http://jn.sapo.pt/2007/02/05/primeiro\\_plano/ha\\_mil\\_criancassoldados\\_comprometida.html](http://jn.sapo.pt/2007/02/05/primeiro_plano/ha_mil_criancassoldados_comprometida.html). Último acesso em 15/03/2008.

<sup>2</sup> CRAWFORD, European Master's Degree in Human Rights and Democratisation, 2001, p.145.

<sup>3</sup> GILL & COHN, **Child soldiers: The role of children in armed conflict**, Oxford, Oxford University Press, 1994, p.23. Tradução livre do autor “Evidentemente, a juventude esteve se preparando para a batalha ao longo da história, mas o peso das armas freqüentemente limitava seu envolvimento. Hoje, o desenvolvimento bélico está tão avançado que mesmo pequenos meninos e meninas podem lidar com as armas comuns como M16 e fuzis AK47. Assim, as crianças podem ser mais úteis na batalha com menos formação do que nunca, colocando-as em mais perigo e tornando-as mais perigoso para os seus adversários - um fator que os torna atraentes como recrutas.”

comunidade internacional, principalmente a ONU, passasse a pensar no problema e buscar atuar efetivamente, tomando medidas que poderiam reverter esse quadro.

Com estes conflitos, toda a sociedade parece perder, direta ou indiretamente, de forma que o gasto com armamentos já direciona verbas e atenção que poderiam ser utilizadas para promoção do desenvolvimento e do bem-estar da humanidade. Atualmente há vários pontos, no mundo, de conflito intenso, e a ONU apresentou os dezoito que mais prejudicam as crianças.

As principais situações de conflitos fortemente prejudiciais encontram-se nos seguintes territórios:

- **Afganistão** – Relatórios afirmam o recrutamento de crianças por parte das forças armadas do Taliban, todavia a ONU não pode confirmar o dado em virtude da dificuldade de obtenção de informações no local. Há notícia da presença de crianças no próprio exército nacional do país.
- **Colômbia** – Crianças são recrutadas pelas Forças Armadas Revolucionárias para lutarem nas milícias internas.
- **República Democrática do Congo** – A presença de crianças nas Forças armadas revolucionárias é bastante grande. O governo busca reintegrar essas crianças, mãos sem sucesso efetivo.
- **Haiti** – A principal preocupação tem sido os violentos estupros e outras formas de violência sexual contra garotas.
- **Iraque** – A situação de conflito e insegurança dificulta a proteção às crianças. Dessa forma, é difícil determinar o número de crianças afetadas, recrutadas e desaparecidas. Muitas foram mortas ou perderam membros da família em ataques terroristas. Uma certeza é o seqüestro de crianças para tráfico sexual.

- **Líbano e Israel** – O conflito iniciado em 2006 fez alguns milhares de vítimas, dentre elas, várias crianças.
- **Território ocupado da Palestina** – A situação das crianças nessa região é bastante crítica e tem se tornado mais precária em virtude dos intensos conflitos. O Número de crianças mortas é alarmante, assim com o número daquelas que se tornam refugiados.
- **Filipinas** – Progressos têm sido feitos nas negociações entre o governo e Força Democrática de Libertação para implementar o monitoramento do acordo de 1998 sobre o respeito dos Direitos Humanos. Houve progressos, também, na promoção da proteção legal e judicial das crianças.
- **Somália** – Além do intenso recrutamento de crianças para lutar nas milícias armadas, a situação na Somália é de miséria e crise humanitária, gerando grande número de refugiados.<sup>4</sup>

Essa situação de flagrante violação dos direitos humanos é assustadora. Expõe a situação de crianças e jovens de ambos os sexos forçados a lutar na disputa de território e/ou recursos naturais, a integrar redes criminosas, ou mesmo para abusos sexuais.

A situação é mais alarmante ainda ao se considerar que é na infância e na adolescência que o cérebro está em formação para as características da fase adulta. Portanto é preciso que a comunidade internacional olhe para que a matéria prima do futuro, o capital humano, seja gerada em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências dos novos tempos.

---

4 . Existem ainda outras localidades onde foram constatadas recrutamento de crianças para participação em conflitos armados, tais como :Libéria, Mianmar,Nepal,Sri Lanka

Para melhor entendimento do conteúdo do trabalho, o tópico a seguir expõe e discute conceitos de crianças soldados, a luz da legislação internacional.

## **1.2 – Noções de “criança” e “criança soldado” , segundo a Legislação**

### **Internacional**

A Convenção Internacional sobre o Direito das Crianças (CDC) - da qual o Brasil é Estado Signatário - em seu artigo 1º define criança como: “[...] todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.”<sup>5</sup>

Nos termos do Direito Internacional, “criança” é alguém que não tem ainda personalidade individual, ou seja, ele ou ela não é reconhecido como uma pessoa independente, perante a lei. Portanto, a proteção da criança deve ser responsabilidade da família ou, na ausência desta, da sociedade, pois se trata de um indivíduo que tem necessidades específicas, de modo a poder se desenvolver normalmente, tanto física como mentalmente. As legislações internacional e nacional dedicam parte de suas garantias a proteger o regular desenvolvimento dessas crianças dentro de um contexto familiar e social.

Entretanto, a maioridade não está relacionada somente à idade, mas também a fatores sociais, culturais, religiosos e legais. Tais fatores são instrumentos pelos quais

---

<sup>5</sup> Em 20 Novembro de 1989, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção dos Direitos da Criança, tendo sido ratificada praticamente por todos os membros das Nações Unidas. A Convenção tem como objetivo principal melhorar a situação das crianças na sociedade através do reconhecimento, proteção e promoção dos seus direitos. A Convenção pode ser encontrada online em <http://boes.org/un/porun-b.html>. Último acesso em 15/03/2008.



cada sociedade relaciona a transição da criança para a vida adulta, sem qualquer correlação entre eles <sup>6</sup>.

Vejamos um exemplo hipotético: com o objetivo de participarem em rituais religiosos, uma criança poderia tornar-se adulta com 13 anos de idade. Em outros casos, para efeitos legais, tornar-se-iam adultas quando comesçassem a assumir obrigações legais tais quais: contrair obrigações, incluindo matrimoniais, testemunhar sob juramento, ser penalmente responsável, ou votar em eleições. Em muitos Estados, a real capacidade de entendimento da criança seria determinada, quando da sua compreensão do significado de testemunhar sob juramento ou ainda quando o legislativo dispuser sobre a capacidade de compreensão do indivíduo a partir de certa idade, como, por exemplo, ao fixar sua legitimidade para votar <sup>7</sup>.

Embora ocorram variações entre alguns países, um fator que influencia na determinação da idade máxima da menoridade é a participação dos indivíduos no processo político sendo assim um apurado indicador do momento no qual a sociedade, como organismo político, reconhece a maturidade intelectual do indivíduo. O direito ao voto supõe que os eleitores devem ter alcançado um faixa etária na qual são capazes de expressarem suas opiniões a respeito de assuntos políticos, e tal regra coincide com a idade da maioridade legal <sup>8</sup>.

A idade mínima da responsabilidade criminal, em muitos países, também é utilizada como fator de definição de quem seja considerado “criança”, e difere largamente dependendo da história e da cultura de cada Estado. A aproximação moderna seria a de considerar se uma criança pode viver segundo os componentes

---

<sup>6</sup> BOUCHER-SAULNIER, F. **The Practical Guide to Humanitarian Law**, Rowman and Littlefield Publishers, 2002, p.34.

<sup>7</sup> Sobre esse debate, consultar, dentre outros: QUEIROZ, José (org.). **O Mundo do Menor Infrator**. São Paulo, Cortez, 1978. E também COSTA, Tarcisio. **Aplicabilidade das normas aos grupos subculturais da menoridade marginalizada**. Disponível em: <http://www.tjmg.com.br/artigos.html>. Último acesso em 20/03/2008.

<sup>8</sup> GILL & COHN, *Op. Cit*, p.07.

morais e psicológicos da responsabilidade criminal; ou seja, se uma criança, em virtude do seu discernimento individual e compreensão, pode ser considerada responsável por um comportamento anti-social essencial.

Como pudemos constatar, apesar da CDC haver definido uma idade legal para a conceitualização de “criança”, ainda assim essa idade diverge em cada Estado, mesmo naqueles que são signatários da supramencionada Convenção, uma vez que são aplicados fatores distintos para definir a maioridade em cada Direito Interno.

Uma definição exata de “criança-soldado” não existe na Legislação Internacional. Como consequência, os indivíduos enquadrados nesta categoria não possuem nem obrigações, nem deveres legais perante a sociedade internacional, o que pode gerar uma insegurança jurídica quando ao logo dos anos, tornam-se sujeitos do Direito Internacional. Embora não exista consenso, uma definição prática – a qual iremos utilizar neste trabalho – de “criança soldado” seria a seguinte: “qualquer pessoa com menos de dezoito anos que é membro de, ou ligado às forças armadas governamentais ou qualquer outra força armada regular ou irregular ou grupo político armado, exista ou não um conflito armado”<sup>9</sup>.

Ressalta-se que a definição nunca se refere apenas a crianças que usem ou tenham usado armas. Igualmente, aplica-se a crianças que possam ter desempenhado no grupo armado funções tão diversas como transportar equipamentos, cozinhar ou levar mensagens. Também se refere àquelas meninas que tenham sido recrutadas para fins sexuais ou para casamentos forçados.

Consequência do envolvimento dessas crianças em conflitos armados é que estas não são apenas vítimas de graves violações ao Direito Internacional Humanitário -

---

<sup>9</sup> Consultar, a esse respeito, o site <http://www.apagina.pt/arquivo/ImprimirArtigo.asp?ID=5326>.  
Ultimo acesso em 15/03/2008. Verificar ainda o Portal da ONU sobre o impacto dos conflitos armados sobre as crianças. Disponível em <<http://www.un.org/rights/introduc.htm>>.

DIH, mas também são perpetradores. Tais crianças vêm praticando uma longa lista de crimes contra a população civil, onde se incluem assassinatos, estupros, amputações e mutilações, entre outros. Como resposta a estas infrações, a população atacada expressa claramente seu desejo de ver esses meninos julgados, em termos legais, pelos crimes que cometeram.

Certos grupos de pessoas não podem ser implicados nas hostilidades, da mesma forma, aliás, que também não podem nelas participar. As limitações *rationae personae* explicam-se pelo fato de serem os Estados que fazem a guerra em função das suas necessidades político-estratégicas, e não as pessoas - geralmente vítimas dos seus efeitos. Desta forma, apenas os combatentes têm direito de atacar o inimigo ou de lhe resistir; enquanto atacantes estão submetidos a proibições e enquanto vítimas de um ataque têm certas obrigações.

Assim, a falta de uma definição legal de quem seja uma “criança-soldado” acaba dificultando a limitação legal da atuação desses indivíduos dentro do conflito, perante a sociedade que integram. Essa dificuldade se dá principalmente pelo fato de que, conforme a forma como são recrutadas, Enquadram-se enquanto vítimas ou enquanto perpetradores dos crimes <sup>10</sup>.

As próximas seções abordaram o tema do recrutamento/aliciamento de crianças e jovens para a atuação em conflitos armados bem como a motivação que os impelem a participara de tal ato.

---

<sup>10</sup> Mais informações a esse respeito podem ser encontradas em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/dih/dih/06.html>. Último acesso em 15/03/2008.

### **1.3 –Recrutamento de crianças para luta armada**

Muitas crianças, marginalizadas e carentes de instrução, alistam-se voluntariamente diante da falta de oportunidades em seus ambientes: pobreza, baixa escolaridade, falta de oportunidades de geração de renda e famílias desestruturadas são algumas das razões pelas quais crianças e jovens entram voluntariamente como combatentes em uma guerra <sup>11</sup>.

Outros são recrutados compulsoriamente, ou até seqüestrados e recrutados à força. Estima-se que mais de um milhão de crianças abaixo dos 18 anos são recrutadas pelas forças armadas dos governos de alguns países, por paramilitares, por milícias civis ou por uma variedade de grupos armados não governamentais em mais de 85 países<sup>12</sup>

Psicologicamente mais vulneráveis, as crianças tornam-se soldados obedientes. Na maioria das vezes são intimadas a cumprir ordens sob ameaça de morte. À medida que o conflito avança retira alguns alicerces da sociedade e deixa as crianças sem escola, obrigando-as a sair das suas casas ou a separar-se das famílias. Diante deste cenário, muitas delas acreditam que seu ingresso nos grupos armados é a única hipótese de sobrevivência.

#### **1.3.1-ESPÉCIES DE RECRUTAMENTO**

Como foi explanado, o recrutamento pode ser voluntário, compulsório ou obrigatório, embora as diferenças entre essas categorias nem sempre sejam claras. Para

---

<sup>11</sup> Verificar [http://www.fides.org/por/dossier/2005/bambini\\_soldato\\_colombia\\_por.doc](http://www.fides.org/por/dossier/2005/bambini_soldato_colombia_por.doc). Último acesso em 15/03/2008.

<sup>12</sup> Dados fornecidos pela Anistia Internacional. [http://www.amnistia-internacional.pt/dmdocuments/Guia\\_Profs\\_Armas\\_nao\\_sao\\_brinquedos.pdf](http://www.amnistia-internacional.pt/dmdocuments/Guia_Profs_Armas_nao_sao_brinquedos.pdf), Último acesso em 15/03/2008.

melhor esclarecimento do trabalho, o significado da palavra “recrutamento” será usado neste trabalho de forma a abranger as três maneiras básicas (voluntária, compulsória e forçada) pelas quais crianças e jovens unem-se às forças armadas ou grupos armados.

Recrutamento forçado é aquele no qual as crianças passam a integrar grupos armados através de rapto, da ameaça, do uso da violência ou outras represálias contra um indivíduo ou membros da família. O recrutamento forçado de crianças-soldados viola uma série de direitos humanos fundamentais, incluindo o direito à proteção "contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou abuso" (Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), artigo 19º). Exemplo disso é o de um adolescente birmanês que relata como foi forçado a participar do Exército de seu país.

*“By the time he was 16, Maung Zaw Oo had been forcibly recruited into Burma’s national army not once, but twice. First recruited at age 14 in 2004, he escaped, only to be recruited again the following year. He learned that the corporal who recruited him had received 20,000 kyat,<sup>13</sup> a sack of rice, and a big tin of cooking oil in exchange for the new recruit. “The corporal sold me,” he said. The battalion that “bought” him then delivered him to a recruitment center for an even higher sum—50,000 kyat.*

*When his aunt learned that Maung Zaw Oo had been recruited a second time, she and his grandmother made a long trip to his battalion camp to try to gain his release. The captain of the battalion company offered to let Maung Zaw Oo go, but only in exchange for five new recruits. Maung Zaw Oo said, “I told my aunt, ‘Don’t do this. I don’t want five others to face this, it’s very bad here. I’ll just stay and face it myself.’”*

*By age 16 Maung Zaw Oo seemed resigned to his fate. When his unit went on patrol, he would volunteer for the most dangerous positions, walking either “point” at the front of the column, or last at the back. He said, “In the army, my life was worthless, so I chose it that way.”<sup>14</sup>*

<sup>13</sup> . Aproximadamente US\$ 15 no mercado cambial. Este montante é mais do que o salário mensal típico para um exército privado.

<sup>14</sup> Verificar a íntegra em <http://hrw.org/reports/2007/burma1007/2.htm> /. Último acesso em 15/03/2008. . Tradução livre do autor: Até ao momento em que tinha 16 anos, Maung Zaw Oo tinha sido forçado a se recrutar no Exército da Birmânia não uma, mas duas vezes. A primeira vez que foi recrutado foi em 2004 com 14 anos de idade, ele escapou, apenas para ser recrutado novamente no ano seguinte. Ele descobriu que o soldado que o tinha recrutado, havia recebido 20000 kyat, um saco de arroz, e uma grande lata de óleo em troca do novo recruta. "O soldado me vendeu", disse ele. O batalhão que "o comprou", então lhe entregou a um centro de recrutamento por uma soma ainda maior de 50000 kyat. Quando sua tia Maung

Recrutamento obrigatório ou compulsório é aquele exigido por lei para prestar o serviço regular das forças armadas do Estado. Entretanto, o recrutamento obrigatório de pessoas com idade inferior a 18 anos é proibido pelo Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativa à Participação de Crianças em Conflitos Armados. Logo, quando jovens com menos de 18 anos são obrigados a prestar serviços militares nas forças armadas de seus países, este recrutamento, perante a legislação Internacional, deixa de ser obrigatório e passa a ser considerado recrutamento forçado. Atualmente, com o desenvolvimento da Legislação Internacional para a proteção de crianças e jovens dentro de um conflito, já é possível se processar, julgar e condenar o indivíduo que vier a descumprir essa regra.

O recrutamento compulsório de soldados infantis normalmente busca suprir a necessidade de soldados do Estado em tempos de conflito, embora este tipo de recrutamento possa ser utilizado também para constituir um grande exército em tempos de paz. A preferência por crianças e jovens se dá uma vez que estes recebem salários mais baixos do que soldados regulares, o que diminui muito os gastos das Forças Armadas.

Os recrutamentos forçado e compulsório de crianças com menos de 15 são taxativamente proibidos pela legislação internacional <sup>15</sup>. A principal diferença entre esses dois tipos de recrutamento baseia-se no fato de que o primeiro é feito mediante o

---

Zaw Oo soube que ele havia sido recrutado pela segunda vez, ela e sua avó fizeram uma longa viagem até o seu batalhão para tentar obter a sua libertação. O comandante do batalhão disse que deixaria Maung Zaw Oo ir, mas em troca ele exigia cinco novos recrutas. Maung Oo Zaw disse, 'Eu disse a minha tia, 'Não faça isso. Eu não quero que outros cinco enfrentem esta situação, é muito ruim aqui. Prefiro ficar e enfrentar eu mesmo'. Aos 16 anos Maung Zaw Oo parecia estar resignado à sua sorte. Quando a sua unidade entrou em patrulha, ele era voluntário para as mais perigosas posições, a pé ou "ponto" na frente da coluna, ou na última volta. Ele disse, 'No exército, a minha vida foi inútil, por isso optei por este caminho.'

<sup>15</sup> Consultar o Quadro na página 47.

uso de ameaça ou violência, sendo que o segundo ocorre por força de uma lei interna do país que determina que essas crianças alistem-se nas Forças Armadas do Estado.

O recrutamento voluntário implica que a opção de aderir às forças armadas é feita livremente. O Protocolo Facultativo estabelece 15 anos como idade mínima para o recrutamento voluntário para as forças governamentais, determinando que nenhuma pessoa menor de 18 anos tomará parte diretamente nas hostilidades.

É importante observar que o recrutamento voluntário é difícil de ser caracterizado. Trata-se de um critério subjetivo, de difícil explicação. Embora a criança possa declarar-se como voluntária, motivos podem obrigá-la a não dizer os reais condicionantes de seu alistamento. Contudo, há um objetivo real mensurável que é a tomada de decisão, tanto física quanto mental. Assim, cada situação deve ser julgado de acordo com os fatos.

O exemplo de Serra Leoa, no qual aqueles que não quiseram aderir ao conflito foram assassinados, indica que nenhum recrutamento em tais circunstâncias poderia ser considerado "genuinamente voluntário" <sup>16</sup>. Do mesmo modo, questões surgem quando pessoas com idade inferior a 18 anos querem deixar as forças armadas ou grupos armados, mas são incapazes de fazê-lo, mesmo que aparentemente tenham sido inicialmente alistados enquanto voluntários <sup>17</sup>.

A secretária-adjunta da Organização das Nações Unidas para a Infância e os Conflitos Armados, Radhika Coomaraswamy, em entrevista, explica quais seriam as causas do recrutamento de crianças em conflitos armados, conforme segue:

*“Esta é uma pergunta muito interessante. Naturalmente, em certas guerras foram golpeados e seqüestrados. Foram levados à força, com*

---

<sup>16</sup> A imprensa relatou estes fatos de modo amplo. Uma boa fonte pode ser: <http://www.mwglobal.org/ipsbrasil.net/nota.php?idnews=136>. Última consulta em 18/03/2008

<sup>17</sup> BRETT & SPECHT. **Young Soldiers: why they choose to fight**. Boulder: Lynne Rienner. 2005, p.89

*a maioria deles em Serra Leoa e na Libéria. É um recrutamento mediante seqüestro. Mas, em muitas partes do mundo, as crianças se unem a grupos armados de maneira voluntária. Investigou-se sobre isto. Uma das razões é que algumas dessas crianças são órfãos e pobres, e é nesses grupos armados que podem encontrar abrigo e alimento.*

*Em segundo lugar, são recrutados devido às guerras étnicas, nas quais suas famílias e comunidades crêem que é nobre lutar por uma causa, mesmo sendo criança, ou, às vezes, devido a uma ideologia política, como ocorre na Colômbia. Nessas ocasiões, esses homens armados são modelos para as crianças, que também querem ter armas e óculos de sol e buscam algum modelo de masculinidade. Há toda uma série de razões pelas quais as crianças podem unir-se “voluntariamente”. Mas, como sabemos, não são verdadeiras opções voluntárias, pois não têm outra alternativa. É o resultado da guerra”*

<sup>18</sup>

Enquanto há um forte consenso de que o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças é ilegal, há um intenso debate entre os *policymakers*, políticos, advogados e ativistas internacionais sobre a legitimidade do recrutamento voluntário de pessoas com menos de 18 anos.

No centro deste debate está a noção de livre escolha. É evidente que a transformação da infância à idade adulta ocorre ao longo do tempo, assim como a capacidade do indivíduo de fazer escolhas independentes. No entanto, alguns especialistas argumentam que o melhor parâmetro para se regular o recrutamento voluntário corresponde exatamente ao aceite das definições de infância, que é geralmente reconhecido como menos de 18 anos na Convenção para os Direitos da Criança e em outros tratados.

Os críticos desta posição alegam que esta é uma norma arbitrária. Por exemplo, muitos desses críticos acreditam que com 17 anos de idade, seria provável que o adolescente já pudesse tomar uma decisão independente sobre se aderir ou não a um grupo militar. Há mesmo quem argumente que tais definições são etnocêntricas,

---

<sup>18</sup> Conferir em <http://mwglobal.org/ipsbrasil.net/nota.php?idnews=3605>. Último acesso em 15/03/2008.



entretanto essa cobrança parece ser pouco fundamentada. O recrutamento obrigatório de crianças soldados é primariamente realizado para satisfazer necessidades do Estado de soldados em tempos de conflito, independente das definições políticas e sociológicas da região em que se encontram.

O fato de que crianças participem em conflitos armados pode ser justificado por diversas razões: como dissemos, o recrutamento pode ser obrigatório/compulsório ou voluntário. Neste último caso, vemos que o caráter “voluntário” deste alistamento é bastante relativo, uma vez que existem alguns condicionantes materiais para tal, como será visto no item seguinte.

#### **1.4. Motivações sociais para a participação de crianças em conflitos armados**

Parece factível que parcela considerável da explicação do porque os jovens são induzidos a entrarem em conflitos armados pode ser encontrada nas características compartilhadas em sua sociedade e, assim, pode se estabelecer um paralelo por meio das diferenças entre os países, as culturas e os tipos de conflito.

Em alguns trabalhos de investigação sobre as crianças soldados e combatentes foram identificados um conjunto de fatores essenciais para o envolvimento destas crianças em conflitos. Em particular, as crianças que se tornaram soldados ou combatentes pertencem principalmente aos setores mais desfavorecidos e pobres da sociedade; residem, a maioria, na própria área de conflito, e vêm de famílias desestruturadas ou inexistentes.

O alistamento voluntário de crianças não parece em geral fundado somente na vontade destes, estando também condicionado por elementos exteriores à sua

intenção. Deste modo, a criança alista-se nas Forças Armadas e nos grupos armados por diversos motivos.

Na maioria dos casos esses meninos e meninas escolhem se alistar, a fim de melhorar as suas condições de vida. Nesses casos são ainda freqüentemente incentivados pelos pais, que não dispõem de meios para manter a família inteira. O alistamento representa, assim, uma oportunidade profissional para a criança e uma maneira de ganhar a vida. Esta situação é ainda mais factível nos casos em que a criança não tem outras opções para sobreviver.

Junto à pobreza e à desestrutura familiar encontra-se a questão da segurança física. Estes indivíduos tornam-se mais propensos a se unirem às forças armadas ou grupo após testemunharem massacres e assassinatos. A idéia de proteção então, ocorre, pois pensam que estarão mais seguros contra os perigos que existem se fizerem parte de um grupo de pessoas.

A cultura ou o ambiente também parecem influenciar no alistamento dessas crianças. Em alguns países se considera que a vida militar é um meio de progressão na sociedade e de obtenção de algumas glórias. Em outras sociedades, também é um meio de demonstrar virilidade. Além disso, a criança pode ser induzida se alistar por causa da pressão de amigos já inseridos nestes grupos.

Entretanto, algumas vezes o alistamento ocorre por convicção própria. Neste caso, o alistamento das crianças pode ser considerado verdadeiramente voluntário. Essas crenças podem ser políticas, religiosas ou sociais. Em todo o caso, é importante distinguir entre tais casos, e aqueles em que a criança tenha sido influenciada, manipulada ou ainda doutrinada por adultos <sup>19</sup>.

---

<sup>19</sup> JEANNET & MERMET, "The involvement of children in armed conflict." In: **International Review of the Red Cross**, 1998. Disponível em <http://www.icrc.org/web/eng/siteeng0.nsf/html/57JP4T>. Último acesso em 15/03/2008.

A guerra cria um o ambiente em que a criança se tornar soldado ou combatente de diferentes maneiras. Em primeiro lugar, para os jovens, a guerra rapidamente se torna um cenário cotidiano normal em suas vidas. O caráter prolongado de muitos dos conflitos atuais significa que, para um grande número de crianças e jovens a guerra é a regra, e sim a exceção.

Já a população adulta pode ter um conceito diferente do que seja guerra, pois possui um parâmetro de comparação a partir de épocas pacíficas e "normais" e, portanto, para eles a guerra torna-se uma aberração. Muitas crianças nascem em meio aos conflitos e não conhecem uma realidade diferente, assim, para estas, tempo de paz é algo tão normal quanto o tempo de guerra. Assim é o testemunho de uma criança soldado relatado por Brett & Specht.

*“Yo crecí con el ejército. Mi papá pertenecía [al batallón] de Ingenieros. Entonces, toda mi vida he estado en casas fiscales [casas de propiedad del ejército], viviendo con el ejército, básicamente [...] y lo asumí como algo normal. ■ Andrew, Reino Unido”.*<sup>20</sup>

Em segundo lugar, a guerra vem até estas crianças; não são elas que saem à procura de lutar. Igualmente, Brett e Specht, exemplificam tal situação ao publicarem o relato de uma criança soldado do Afeganistão:

*Entré a la guerra muy temprano, cuando tenía 12 años o menos [...] Vine a Mazarcharif para estudiar y terminé involucrado en la guerra. Nunca quise usar una pistola y nunca quise combatir en mi país [...] Teníamos que defendernos y combatir, no había otra salida diferente ala guerra. ■ Hassan, Afganistán.*<sup>21</sup>

<sup>20</sup> BRETT & SPECHT, *Op. Cit.*, p. 24. Disponível em <http://www.quno.org/geneva/pdf/humanrights/Young-soldiers-why-they-choose-to-fight-Espanol0805.pdf>. Último acesso em 15/03/2008. Tradução livre do autor: “Eu cresci com o exército. Meu pai pertencia [ao batalhão] de engenheiros. Portanto, toda a minha vida tinha sido em casas de procuradores [casas de propriedade do exército], vivendo com o exército, basicamente [...] e eu assumia como algo normal”.

<sup>21</sup> *Ibidem*, p. 24. Tradução livre do autor: “Fui para a guerra muito cedo, quando tinha 12 anos de idade ou menos [...] Eu vim para Mazarcharif para estudar e terminei envolvido na

Em terceiro lugar, a vida numa situação constante de violência em geral desperta a necessidade de auto-proteção e de se utilizar da própria violência para fazê-lo. Em quarto lugar, a guerra é a causa de muitas outras situações, como por exemplo, o fechamento de escolas, as tensões sociais exacerbadas, desagregação familiar e o aumento da pobreza, o que também contribui diretamente no envolvimento destas crianças em um conflito. Assim explicam Brett & Specht:

*“La guerra destruye a la familia y a otras redes sociales de apoyo. Desplaza familias en el corto o largo plazo, y dispersa a sus miembros, haciendo que los adolescentes tengan que valerse por sí mismos y proteger a sus hermanos y hermanas más pequeños. El conflicto puede también agravar las tensiones sociales entre grupos generacionales, raciales, étnicos y religiosos. Lleva al cierre de escuelas o colegios y destruye la infraestructura social y económica”*<sup>22</sup>

Por conseguinte, a guerra não é apenas um fator ambiental em si mesmo, é a raiz de muitos outros fatores que pressionam participação juvenil dentro dos conflitos.

Tudo isso se agrega ao fato de que, devido à pouca idade que possuem, estas crianças são usadas, em alguns casos, para intimidar as forças inimigas representando para estes um desafio moral. Algumas vezes, o uso na frente de combate se dá somente para inchar as fileiras, caso haja escassez de soldados adultos (especialmente em situações de conflitos prolongados). Conforme relata um ex-comandante do Batalhão do Exército da Birmânia, de acordo com o que segue:

---

guerra. Nunca mais quis usar uma arma e nunca quis lutar no meu país [...] Tivemos de nos defender e combater não havia outra saída diferente da guerra.”

<sup>22</sup> Ibidem, p. 27. Tradução livre do autor: “A guerra destrói a família e outras redes sociais de apoio. Desloca famílias no curto e longo prazo e dispersa seus membros, fazendo com que adolescentes tenham que valer-se por si mesmos e proteger seus irmãos e irmãs mais novos. O conflito pode também agravar as tensões sociais entre grupos de diferentes gerações, raças, etnias e religiões. Leva ao fechamento de escolas ou colégios e destrói a infra-estrutura social e econômica.”

*“The high ranking officers realized that recruitment by recruiting offices alone was insufficient, so they issued orders that recruitment should also be done as part of each battalion’s operations. We had a quota system: we recruit for our battalion and also for other units like the Regional Command. Our battalion was ordered to recruit 12 people every four months. We couldn’t meet this quota, so at every meeting they scolded the battalion officers. To solve the problem, battalion officers pressured their junior officers to recruit.... We set a rule that soldiers who wanted their 30 days’ annual leave must guarantee that they will return with at least one recruit. Any soldier who wanted a discharge after 10 years of service had to get four new recruits for the battalion before we would approve his discharge. That’s why there is a problem of child soldiers.”<sup>23</sup>*

Outro fator relevante a respeito do uso indiscriminado de crianças e jovens em conflitos armados deve-se ao fato de que estes se preocupariam menos, pois não têm mulheres ou filhos para quem voltar, por isso, seriam incoseqüentes em batalha, exatamente o que se busca em guerras civis sanguinárias onde exércitos regulares não lutam. Muitos passam a acreditar, devido a sua pouca idade, que tudo não passa de uma grande brincadeira.

Logo, vários são os fatores que fazem esses jovens e adolescentes se tornarem requisitados dentro de um conflito. A fácil manipulação, a fragilidade física e psicológica, miséria em que vivem, falta de educação e principalmente a quebra da estrutura social e familiar trazida com a guerra <sup>24</sup>.

---

<sup>23</sup> Disponível em [http://hrw.org/reports/2007/burma1007/6.htm#\\_Toc180812723](http://hrw.org/reports/2007/burma1007/6.htm#_Toc180812723). Último acesso em 15/03/2008. Tradução livre do autor: “Oficiais de alta classificação perceberam que o recrutamento através dos escritórios sozinho era insuficiente, por isso eles emitiram ordens de recrutamento que também deve ser feito no âmbito de cada um dos batalhão de operações. Tínhamos um sistema de quotas: nós recrutávamos para o nosso batalhão e também para outras unidades, como o Comando Regional. Nosso batalhão foi ordenado a recrutar 12 pessoas, de quatro em quatro meses. Não foi possível cumprir este contingente, de modo que em cada reunião reprovavam o batalhão de oficiais. Para resolver o problema, o batalhão de oficiais pressionou os seus oficiais subalternos para recrutar.... Nós estabelecemos uma regra que os soldados que queriam os seus 30 dias de férias anuais deveriam garantir que eles vão voltar com pelo menos uma contratação. Qualquer soldado que queria uma descarga depois de 10 anos de serviço tinha que tirar quatro novos recrutas para o batalhão antes de aprovar a sua quitação. É por isso que existe o problema das crianças-soldado.”

<sup>24</sup> Consultar MACHEL, Graca. **Impact of Armed Conflict on Children: Selected Highlights**, New York: United Nations Department of Public Information and the United Nations Children’s Fund, 1996.

Com o desenvolvimento tecnológico, e conseqüentemente a possibilidade de uso indiscriminado de crianças em conflitos por todo o mundo, o Direito Internacional e os Organismos Internacionais se viram obrigados, igualmente, a desenvolver legislações e programas internacionais no sentido de combater essa situação; assim, várias estão sendo as medidas adotadas para buscar combater e prevenir a participação de crianças e adolescentes em conflitos armados internacionais ou ainda em conflitos internos. O capítulo seguinte irá tratar, exatamente, das medidas legais de proteção às crianças que estão sendo adotadas.

## **CAPÍTULO 2 - PROTEÇÃO LEGAL EM TEMPOS DE CONFLITO**

Há um crescente consenso internacional a respeito da ilegalidade do recrutamento forçado ou obrigatório de crianças – meninos e meninas - com menos de dezoito anos, e sua utilização em conflitos armados. O recrutamento e utilização de indivíduos com menos de quinze anos nestes contextos é considerado crime de guerra.

Este capítulo trata especificamente dos instrumentos jurídicos que protegem as crianças em situações de hostilidade e da possibilidade de acusação e julgamento destas perante o Direito Internacional. Partindo primeiramente da Legislação Internacional de Proteção de crianças em período de conflito; em segundo lugar apresentando a determinação de idade para que esse indivíduos sejam considerados, legalmente responsáveis pelos seus atos e por ultimo mostrar-se-á o entendimento sobre a responsabilidade criminal das crianças soldados.

### **2.1 – Legislação Internacional**

A proteção das crianças em período de conflito armado funciona de acordo com o Direito Internacional Humanitário, que apresenta uma limitação do fenômeno das crianças soldados, uma vez que estabelece que estas não devem ser recrutadas nem participar diretamente nas hostilidades caso sejam menores de quinze anos. Oferece ainda amparo às crianças prisioneiras, às quais, caso não possuam o estatuto de prisioneiro de guerra, se deve conceder tal tratamento uma vez que não existe limite de idade para dele se beneficiar, ou ainda garantir um tratamento privilegiado em razão da sua idade.

A proteção direta e pessoal da criança tem por base três disposições: primeiramente, a intangibilidade do seu estatuto pessoal, que impede a modificação da sua nacionalidade ou estado civil pela Potência ocupante; depois, o tratamento preferencial em termos de assistência alimentar e médica, uma vez que elas apresentam particularidades alimentares e maior vulnerabilidade a doenças, além de serem dependentes dos adultos; por fim, para as crianças detidas, presas ou internadas devem ser garantidos locais separados dos adultos e a não condenação à pena de morte.

Indiretamente, as crianças beneficiam-se de uma proteção indispensável tendo em conta o gênero de alguns conflitos pelos quais são afetadas atualmente. Muitas vezes elas sentem menos os impactos dos perigos objetivos e da violência exterior, aos quais se habituem ou não têm uma percepção da sua real amplitude, do que da destruição do seu ambiente familiar e social. Esta assistência indireta traduz-se no reagrupamento das famílias momentaneamente separadas, na tentativa de preservar a unidade familiar e salvaguardar o ambiente sócio-cultural da criança. Cabe ainda à Potência ocupante facilitar o bom funcionamento dos estabelecimentos destinados à educação das crianças

O Protocolo Adicional da Convenção de Genebra de 1977 impôs uma idade mínima de quinze anos para o recrutamento de soldados pelas Forças Armadas do Estado, assim como para grupos armados. Após mais de dez anos, em 1989, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CDC) reiterou este limite mínimo para o recrutamento por parte dos Estados, porém, não foi feita nenhuma referência à utilização de crianças por parte de grupos armados.

Em 1998, foi criado, através do Estatuto Roma, o Tribunal Penal Internacional (TPI), uma corte internacional permanente que tem entre algumas de suas



competências processar e julgar indivíduos acusados de crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídios.

Esse Estatuto é de grande importância para o tema abordado neste trabalho, dado que sua lista de crimes de guerra inclui a participação ativa de menores de quinze anos em conflitos armados, seu recrutamento por parte das Forças Armadas Nacionais em caso de conflitos internacionais, ou mesmo por outros grupos armados quando se trata de conflitos não-internacionais. O Artigo 8º (2) do Estatuto de Roma estabelece:

*“Crimes de Guerra*

*Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crimes de guerra" [...].*

*(b) (xxvi): Recrutar ou alistar menores de quinze anos nas forças armadas nacionais ou utilizá-los para participarem nas hostilidades. [...].*

*(e) (vii) Recrutar ou alistar menores de quinze anos nas forças armadas nacionais ou em grupos, ou utilizá-los para participarem ativamente nas hostilidades.”<sup>25</sup>*

O Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra estabeleceu a proibição do recrutamento de crianças, mas sua criminalização só ocorreu com a ratificação do Estatuto de Roma pelo Tribunal Penal.

No ano de 1999, a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil foi adotada pela Organização Internacional do Trabalho. Esta determina expressamente que os Estados que tenham ratificado a Convenção devem tomar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil. O documento tem o cuidado de especificar que o termo "criança" aplica-se a todas as pessoas com menos de dezoito anos de idade, e o termo "as piores formas de trabalho

---

<sup>25</sup> O Estatuto de Roma pode ser encontrado em: <http://www.icrc.org/Web/por/sitepor0.nsf/html/5TNDHA>. Último acesso em 15/03/2008.

infantil" inclui o "recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para uso em conflitos armados" <sup>26</sup>.

O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, criado em 2002, declara que os Estados-parte estão proibidos de recrutar indivíduos menores de dezoito anos para as suas Forças Armadas, porém, mantém a idade mínima de quinze anos para o alistamento voluntário.

Ademais, o Protocolo Facultativo estabelece um padrão para diferentes grupos armados. Este exige que os Estados-parte tomem todas as medidas possíveis para garantir que os membros das suas Forças Armadas menores de dezoito anos não participem diretamente das hostilidades. Entretanto, quando se trata de grupos armados, o mesmo documento é taxativo e determina que estes não podem se utilizar "sob nenhuma circunstância" destes menores sob as mesmas circunstâncias <sup>27</sup>

Apesar de a utilização de crianças em conflitos armados provocar um sentimento de injustiça, os Estados têm se mostrado relutantes em estabelecer obrigações vinculativas que proíbam esta prática. Este comportamento muitas vezes parte de grandes democracias, em parte devido à tradição de inserirem seus jovens em academias militares.

No que concerne às crianças soldado, a definição de um quadro legal, segundo leis internacionais, começa a se delinear apenas recentemente, com a criação do TPI. Entretanto, apesar dos avanços na legislação internacional, um ponto sempre polêmico refere-se à possibilidade de se processar as crianças e adolescentes que participem ativamente de conflitos.

---

<sup>26</sup> Convenção disponível em [http://www.oitbrasil.org.br/download/guia\\_jornalistas.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/download/guia_jornalistas.pdf). Último acesso em 15/03/2008.

<sup>27</sup> O protocolo facultativo pode ser encontrado em [http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/legislacao-pfdc/docs\\_protocolos/prot\\_vendas\\_crianças.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/legislacao-pfdc/docs_protocolos/prot_vendas_crianças.pdf). Último acesso em 15/03/2008.

## **2.2 - Determinação da idade, responsabilidade criminal e legitimidade para se processar crianças soldados.**

A idade da responsabilidade criminal, ou seja, a idade em que um indivíduo é considerado legalmente responsável pelos seus atos ou omissões varia muito de país para país. A CDC estabelece que seja considerada criança qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos, porém isto não condiz com a realidade da maioria dos Estados, nos quais este limite é menor.

A própria CDC permite implicitamente a acusação de crianças, pois estabelece um conjunto de garantias procedimentais para quando estas se defrontarem com acusações criminais. Em princípio, não existe nada na Convenção que exclua o julgamento de um menor, nem perante um Tribunal internacional, nem perante as jurisdições nacionais. As normas que fornecem diretrizes sobre a condução dos procedimentos criminais contra crianças não estabelecem idades nas quais seja permissível julgar um menor, o que contribui para a disparidade dos padrões estabelecidos pelas legislações nacionais.

Tal como referido acima, o Protocolo Facultativo à CDC é omissivo quanto a se admitir a acusação de crianças combatentes, já que não estabelece uma idade que sirva de parâmetro para a responsabilidade criminal. O Estatuto de Roma contribui para esta definição, pois em seu texto final relativo ao TPI, afirma que este não tem jurisdição sobre pessoas com idade inferior a dezoito anos. No entanto, não está excluída a possibilidade de acusação ao nível doméstico ou mesmo sob outras jurisdições internacionais (e internacionalizadas).

Recentemente aumentaram os debates acerca da possibilidade de acusação de menores perante as leis internacionais por ofensas criminais graves, nomeadamente por crimes contra a humanidade. Os estatutos dos tribunais *ad hoc*<sup>28</sup> internacionais para a antiga Iugoslávia<sup>29</sup> e para Ruanda<sup>30</sup> (o ICTY e o ICTR respectivamente) não se manifestaram sobre a questão, mas o Estatuto de Roma claramente optou por não exercer a jurisdição sobre pessoas menores de dezoito anos.

Apesar de a acusação a menores ser legalmente permitida, ela precisa obedecer aos padrões internacionais vigentes referentes à jurisdição juvenil. Devem ser garantidos à criança acusada todos os direitos de um adulto, além de garantias específicas que levem em consideração a sua idade e seu nível de maturidade.

A responsabilidade criminal dos menores é um conceito que pode ser encontrado na maior parte dos sistemas legais domésticos e que frequentemente gera controvérsia. O debate, porém, tende a concentrar-se não sobre a validade da responsabilização das crianças, mas sobre a idade em que elas se tornam responsáveis.

Segundo a lei criminal internacional, a lógica é de alguma forma invertida e gira sobre a possibilidade de se processar as crianças. Assim, enquanto os sistemas legais domésticos preocupam-se em regular as questões de justiça juvenil, a nível internacional permanece em aberto o debate sobre a permissão da acusação de crianças e adolescentes.

---

<sup>28</sup> O Conselho de Segurança das Nações Unidas, com base no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, pode criar tribunais penais internacionais. Estes tribunais são designados por tribunais "ad hoc" por serem criados após os conflitos e especialmente para punir crimes que tenham sido cometidos em contextos específicos.

<sup>29</sup> O Conselho de Segurança pela sua Resolução 808, criou em fevereiro de 1993 o **Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia**, com sede em Haia (Países Baixos). A sua competência é limitada aos atos cometidos na Ex-Iugoslávia desde 1991

<sup>30</sup> O **Tribunal Internacional para Ruanda**, com sede em Arusha (Tanzânia), foi criado em novembro de 1994 pelo Conselho de Segurança, de acordo com a sua Resolução 955. A sua competência é limitada aos atos cometidos em 1994 em Ruanda ou cometidos por cidadãos oriundos de Ruanda nos Estados vizinhos.

O objetivo principal das acusações, em situações que envolvam violações graves de direitos humanos, é combater a impunidade e assegurar a justiça às vítimas e à sociedade através da responsabilização. As crianças soldados são, de fato, responsáveis por violações graves da lei criminal internacional, o que leva à ponderação sobre a possibilidade de seu julgamento. Deve-se levar em conta, porém, o fato de serem menores, tipicamente recrutados à força, e que atuam de acordo com as ordens dos seus recrutadores. Em situações em que são cometidos crimes sob recrutamento forçado, independentemente da possibilidade de julgamento das crianças, é necessário considerar qual deve ser a responsabilidade dos recrutadores.

A possibilidade de acusação de crianças soldados não parece ser fundamentalmente contraditória com a CDC, nem com o seu Protocolo Facultativo, pois nenhum dos dois faz referência à idade em que uma criança pode ser considerada responsável pelos seus atos.

O Protocolo Facultativo proíbe o recrutamento forçado de crianças para grupos armados, tal como milícias, mas é omissos quanto a estabelecer se as crianças soldados podem ser processadas. Como demonstrado anteriormente, em sentido contrário a CDC estabelece diretrizes sobre o julgamento de crianças, permitindo implicitamente que os procedimentos criminais contra menores sejam legais, na medida em que se respeitem os padrões de julgamento justo.

A relutância da lei internacional em acusar criminalmente as crianças soldados tende a surgir do fato de se julgar os mais responsáveis pelos crimes cometidos. As crianças soldados na maioria dos casos foram recrutadas à força e atuaram sob alguma forma de coerção, o que as qualificaria mais como vítimas do que como agentes.

O ICTY e o ICTR são omissos quanto à possibilidade de acusação de menores. Dado que não existe uma norma explícita sobre essa possibilidade,

teoricamente as acusações poderiam ser apresentadas contra menores sem infringirem os estatutos.

Já o Estatuto de Roma excluiu claramente a jurisdição sobre crimes de pessoas que sejam menores de dezoito anos no momento em que o crime foi cometido. Porém, ainda assim mantém-se a possibilidade de os Estados recorrerem às suas jurisdições nacionais, se considerarem que a idade de responsabilidade criminal é inferior a dezoito anos.

Esta questão foi amplamente discutida durante as negociações para o estabelecimento do Tribunal Especial para Serra Leoa<sup>31</sup> (SCSL). Enquanto a sociedade civil e o governo de Serra Leoa consideraram que a responsabilidade judicial para os crimes cometidos tinha necessariamente de incluir a acusação de crianças combatentes, as organizações não governamentais internacionais objetaram quanto a quaisquer procedimentos criminais para os menores de dezoito anos. O Artigo 7º do Estatuto do referido Tribunal estabeleceu que ele tem jurisdição sobre pessoas de quinze anos de idade. Assim, o Tribunal Especial para Serra Leoa aparece como o primeiro a aceitar expressamente a acusação de menores com relação a crimes contra a humanidade.

Embora seja apenas um caso específico, que não se estende diretamente para outras situações, este pode ser um precedente, abrindo portas para que o mesmo mecanismo fosse adotado em outras situações semelhantes. As repercussões deste caso foram limitadas. Apesar de haver alguma cobertura da imprensa internacional, vemos que historicamente os conflitos africanos têm recebido menor atenção por parte da sociedade internacional. Entretanto, trata-se de um importante precedente.

---

<sup>31</sup> Criado pelo acordo entre as Nações Unidas e o Governo da Serra Leoa de acordo com a Resolução n. 1315 do Conselho de Segurança da ONU de 14 de agosto de 2000, com vistas a levar a julgamento os indivíduos acusados de crimes contra a humanidade e de violações do direito internacional cometidos em Serra Leoa.

### **2.3 – O debate sobre a responsabilidade criminal da criança soldado**

Como demonstrado acima, apesar dos diversos instrumentos jurídicos internacionais de defesa da criança em situação de conflito, legalmente existe a possibilidade do seu julgamento, seja por tribunais internacionais que não prevêm este impedimento, seja por tribunais nacionais que considerem a idade penal como inferior a dezoito anos.

No entanto, os debates quanto à validade da punição a esses menores continua muito grande. Argumenta-se que na maioria das vezes as crianças não têm noção da gravidade e das conseqüências de seus atos e muitas vezes são obrigadas ou persuadidas pelos adultos a praticar os crimes.

Há ainda uma dimensão que questiona a validade da aplicação da pena punitiva às crianças e adolescentes. Dado que ainda estão em fase de formação, a punição pode piorar o quadro desses jovens. Assim como já acontece em diversas legislações nacionais, o debate internacional também caminha no sentido de que, mesmo que sejam julgadas, as crianças devem receber penas educativas, que contribuam para a construção de sua personalidade.

É preciso ter em conta que ainda que respondam por acusações criminais, os procedimentos devem ser apropriados à idade da criança e à sua compreensão. Contrariamente aos julgamentos de adultos, onde as sentenças visam à retribuição e à restrição, a acusação de menores deve pretender, na sua essência, os melhores interesses da criança, visando medidas que facilitem a sua reabilitação.

Mesmo no caso do Tribunal Especial para Serra Leoa, que, como já discutido aqui, aceitou a jurisdição sobre menores de dezoito anos, o seu julgamento efetivo não ocorreu. David M. Crane que foi promotor-chefe junto a este Tribunal afirma que decidiu não processar nenhuma das crianças que cometeram crime de guerra no país, por considerar legal e moralmente errado<sup>32</sup>.

Em artigo publicado no jornal International Herald Tribune em 2007, David Crane discorre sobre sua experiência em Serra Leoa e sobre o caso do jovem Omar Khadr, cidadão canadense, que é acusado de assassinar um soldado americano no Afeganistão durante um tiroteio, quando tinha quinze anos. O menino que hoje se encontra com vinte anos, será julgado pela comissão militar especial de Guantánamo, pelo crime que cometeu quando criança.

Crane destaca que a legislação internacional tem evoluído na questão da proteção à criança, e se coloca contrário a qualquer tipo de punição que envolva crimes praticados por menores de dezoito anos:

*“Legally, morally and politically the international community - including the United States - has separated children from the horrors of combat, to protect and nurture, to rehabilitate and support; not to punish.  
No child found in combat should be held liable for his or her acts.  
That is the legal standard of the world community and of this country.  
What will take place in Guantánamo in the coming weeks is wrong”<sup>33</sup>.*

---

<sup>32</sup> CRANE, David. *The child as a war criminal*. Disponível em <http://www.ihl.com/articles/2007/11/09/opinion/edcrane.php> Último acesso em 16/03/2008.

<sup>33</sup> Tradução livre: Legalmente, moralmente e politicamente, a comunidade internacional - incluindo os EUA- afastou as crianças dos horrores do combate, para proteger e nutrir, para reabilitar e apoiar; não para punir.

Nenhuma criança encontrada em combate deveria ser responsabilizada por seus atos. Esse é o padrão jurídico da comunidade mundial e deste país. O que ocorrerá em Guantánamo nas próximas semanas está errado.



A opinião de David M. Crane ilustra a direção pela qual tem se guiado o debate internacional acerca da responsabilização criminal das crianças soldado. Como se pôde perceber quase que na totalidade das vezes elas são recrutadas forçadamente e obrigadas a praticar os delitos.

A punição dos adultos que aliciam tais jovens para a participação destes em hostilidades vem sendo um dos principais alvos das organizações que se mobilizam em torno da questão das crianças soldado. Dessa forma tem-se que os jovens são apenas vítimas cruéis desses confrontos e que a punição deve recair sobre quem os coloca sob esta situação de extrema degradação.

Este capítulo teve a intenção de expor como a problemática das crianças soldado vem incidindo sobre a legislação internacional e mobilizando diversos setores da sociedade, desde organizações não-governamentais, passando por representações nacionais, até mesmo organismos internacionais como é o caso da Organização das Nações Unidas.

Os diversos instrumentos jurídicos internacionais aqui analisados, tais como o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança e o Estatuto de Roma que institui o Tribunal Penal Internacional, assim como uma série de resoluções do Conselho de Segurança da ONU, buscam demonstrar que há um crescente consenso internacional no que diz respeito à proteção da criança em situações de conflito.

No próximo capítulo serão analisadas as contribuições específicas da ONU, enquanto a organização internacional de maior abrangência, para a o combate do envolvimento de crianças e adolescentes em guerras ou outras hostilidades armadas.

## **CAPÍTULO 3 - O PAPEL DA ONU DIANTE DA REALIDADE DAS CRIANÇAS-SOLDADO**

Este capítulo visa analisar qual vem sendo o papel da Organização das Nações Unidas (ONU) no combate à utilização de crianças e adolescentes em conflitos armados. Onde em primeiro lugar procurar-se-á traçar um histórico da evolução do debate na instituição; em segundo as medidas que a ONU vem tomando para combater o uso de crianças soldados nos conflitos armados e por últimos e verificado a eficácia de suas ações no sentido de evitar que problemas desta natureza se perpetuem ou mesmo de punir Estados que se valham desta alternativa.

### **3.1. – A evolução do debate no âmbito na ONU**

#### **3.1.1.A criação da ONU seus princípios básicos**

Ainda durante a Segunda Guerra Mundial, em meados do ano de 1944, foi acordado entre as grandes potências da época – Estados Unidos, União Soviética, China e Reino Unido – que seria criada uma organização universal, baseada na igualdade entre Estados. A preocupação central era a segurança coletiva e estariam impedidos de participar a Alemanha, o Japão, a Itália e a Espanha.

Após uma série de negociações, em outubro de 1945, com a assinatura da sua Carta<sup>34</sup> constitutiva pelos futuros membros do Conselho e a maioria dos cinquenta países que participavam dos debates, a ONU passa a existir oficialmente. A organização é constituída de seis órgãos centrais, são eles: a Assembléia Geral, o

---

<sup>34</sup> A Carta é o documento constitutivo da organização e estabelece sua estrutura, além das obrigações e deveres de seus membros.

Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social (ECOSOC), o Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado. Com sede em Nova York, o sistema ONU ainda por quinze agências e vários programas setoriais que se organizam de forma distinta, inclusive com orçamentos próprios<sup>35</sup>.

A principal função da ONU, desde o seu início, é a administração da segurança, visando a resolução das disputas entre Estados de forma pacífica e impedir o uso da força contra a soberania e a integridade territorial de qualquer nação. O Conselho tem o poder de enfrentar as ameaças à paz através de negociações, investigações, ou de forma extremada, através da intervenção armada em regiões de conflito. Esta possibilidade, porém, varia de acordo com o poder dos Estados envolvidos, como procuraremos demonstrar mais a frente.

Mesmo destinando-se oficialmente às relações entre Estados, a ONU coloca-se como um ator internacional que assume posições e propaga idéias, e neste sentido, suas ações chegam inclusive ao nível individual. Esta dimensão nos é particularmente interessante, pois no caso das crianças-soldado, muitas vezes é no âmbito do indivíduo que a questão é trabalhada, como por exemplo, no julgamento de seus aliciadores, ou, quando este é permitido, mesmo das próprias crianças, como procuramos analisar no capítulo anterior. A este respeito observam Herz e Hoffmann:

*“A ONU é uma organização intergovernamental, sendo a arena mais universal para a negociação de normas internacionais, mas também é um ator, produzindo idéias dentro dos limites estabelecidos pelos Estados que a constituíram. Seu caráter intergovernamental não impediu que as normas produzidas no âmbito do sistema abandonassem o princípio de que o direito internacional se constitui de normas referentes às relações apenas entre Estados. Tribunais especiais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, as Convenções sobre Direitos Civis, Econômicos e Sociais, de 1966, e o*

---

<sup>35</sup> HERZ e HOFFMANN, **Organizações internacionais - história e prática**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004., 2004

*recém-criado Tribunal Penal Internacional, tem por princípio que indivíduos ou grupos são sujeitos do direito internacional* <sup>36</sup>”

O envolvimento de crianças em confrontos bélicos pode ser considerada uma transgressão dos direitos humanos em um dos seus sentido mais básicos, como “o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”<sup>37</sup>. Dado que a Carta constituinte da ONU menciona em diversos trechos a necessidade da preservação dos Direitos Humanos, pode-se inferir que a problemática das crianças-soldado diz respeito a esta instituição desde os seus princípios mais básicos.

### **3.1.2. - A ONU e a questão das crianças**

Um primeiro esforço em prol das crianças aconteceu logo um ano após à sua criação. Com o final da Segunda Guerra Mundial, muitas crianças encontravam-se desamparadas em ocasião do desaparecimento ou morte dos pais, ou mesmo por terem sua família desmantelada pelos conflitos. No ano de 1946 é criado o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o qual se destinava, inicialmente, ao socorro destas crianças afetadas pela guerra.

Pressões por parte principalmente dos países do então chamado terceiro mundo – que argumentaram que suas crianças eram prejudicadas pela fome e a miséria, flagelo que se vitimava tanto quanto a guerra - fizeram com que o UNICEF se tornasse, a partir de 1953, uma instituição permanente, ligada à ONU, e que se destina à proteção e ajuda às crianças em todo o mundo.

---

<sup>36</sup> Ibidem, p.98

<sup>37</sup> Declaração Universal dos Direitos do Homem, Artigo II. Disponível em [http://www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php) . Último acesso em 17/03/2008.

Hoje, o UNICEF é uma das únicas organizações em âmbito mundial que se dedica à problemática das crianças. Trabalha em conjunto com os governos nacionais tanto em questões de socorro emergencial às crianças, como na elaboração de planos de longo prazo em áreas como saúde, educação, alimentação, etc. Paralelamente desenvolve projetos também com organizações da sociedade civil e recebe doações de cidadãos de todo o mundo. No Brasil, o UNICEF existe desde 1950 e tem sido notavelmente importante em projetos de proteção às crianças.

No que se refere às declarações, a ONU vem desenvolvendo um amplo debate que teve como primeiro documento efetivo a Declaração dos Direitos da Criança, aprovada pelos Estados-parte em vinte de novembro de 1959. Ela versa sobre os direitos básicos da criança, estabelecendo que os indivíduos e principalmente os governos estejam atentos às necessidades das crianças, para que estas sejam tratadas de maneira digna e justa e tenham todas as condições de desenvolverem-se de forma saudável. Além de pressupostos como educação, saúde e previdência, a Declaração, em seus itens 8º e 9º estabelece princípios que consideramos diretamente ligados à problemática abordada neste trabalho:

Princípio 8º - A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro.

Princípio 9º - A criança gozará proteção contra quaisquer forma de negligência, crueldade e exploração. Não será objeto de tráfico, sob qualquer forma.

Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer emprego ou ocupação que lhe prejudique a saúde ou educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral<sup>38</sup>.

---

<sup>38</sup> In: Declaração dos Direitos da Criança. Disponível em [http://home.londrina.pr.gov.br/assistenciasocial/downloads/legislacao/Nivia/declaracao\\_direitos\\_crianca.pdf](http://home.londrina.pr.gov.br/assistenciasocial/downloads/legislacao/Nivia/declaracao_direitos_crianca.pdf) . Último acesso em 17/03/2008.

A Declaração dos Direitos das Crianças e mais especificamente estes princípios, apesar de não tratarem nominalmente do envolvimento de crianças em conflitos armados, não deixam qualquer dúvida sobre a posição da ONU no que se refere a este assunto.

Mesmo se levarmos em consideração o alistamento voluntário de uma criança às Forças Armadas, a Declaração se opõe à sua participação, já que esta é, sem dúvida, uma ocupação que traz prejuízos para a criança tanto no sentido de sua integridade física, quanto no que diz respeito à sua formação educacional. Há, ainda, o impedimento, apesar de não serem estabelecidos limites muito claros, segundo o qual a criança não deve empregar-se “antes da idade mínima conveniente”.

Em 1989, a ONU dá talvez o mais importante passo no sentido da proteção às crianças, com a oficialização, pela Assembléia Geral, da Convenção sobre os Direitos da Criança. Este é, até hoje, o instrumento de direitos humanos mais aceito da história, sendo ratificado por cento e noventa e dois países. Apenas Estados Unidos e Somália não ratificaram a Convenção, porém mostraram-se propensos a ratificá-la quando assinaram formalmente o documento no ato de sua criação. Vale destacar que no ano seguinte à sua criação, este documento ganhou *status* de lei internacional.

Em seu artigo 19, esta convenção estabelece que:

*“Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela”*<sup>39</sup>.

---

<sup>39</sup> A Convenção sobre os Direitos da Criança pode ser consultada no site do UNICEF Brasil: <http://www.unicef.org.br/>

Fica claro, então, que no caso das crianças combatentes estes direitos não lhes são assegurados, o que coloca a ONU na obrigação de combater este tipo de prática. Será dedicada atenção especial ao problema a partir do protocolo que analisaremos a seguir.

### **3.2. Medidas efetivas da ONU no combate à utilização de crianças-soldado**

Como demonstramos no segundo capítulo deste trabalho, a Convenção sobre os Direitos da Criança possui um protocolo adicional que trata especificamente da utilização de crianças-soldado. Sob o nome de Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos das Crianças sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, este documento estabelece uma série de parâmetros para que não se envolva, de nenhuma forma, criança em situações de guerra, seja por parte das Forças Armadas Nacionais, ou por parte de grupos armados.

Apesar da importância evidente deste protocolo, a recusa a assiná-lo foi maior, o que indica ainda alguma resistência dos Estados em abolir completamente o uso de crianças e adolescentes em seus quadros armados<sup>40</sup>.

A partir de então, a ONU vem tomando uma série de medidas para combater o esta prática. Em 1993 a resolução 48/157 da Assembleia Geral designou a então Ministra da Educação de Moçambique, Graça Machel, como responsável pelo

---

<sup>40</sup> O quadro com os países signatários do protocolo e suas respectivas declarações a respeito pode ser consultado em [http://www2.ohchr.org/english/bodies/ratification/11\\_b.htm](http://www2.ohchr.org/english/bodies/ratification/11_b.htm). Último acesso em 17/03/2008.

desenvolvimento de um estudo acerca do impacto dos conflitos armados sobre as crianças. Em seu relatório apresentado à Assembleia Geral no ano de 1996 ela aponta a necessidade do fim do recrutamento de menores de dezoito anos, a desmobilização dos menores já incorporados às tropas e o desencorajamento por parte dos Estados do alistamento voluntário de menores de dezoito anos. Coloca ainda que as necessidades de mulheres e crianças em zonas de conflito são essenciais para o estabelecimento da paz, sendo necessário prestar maior atenção a elas nos tratados, além de treinar as missões humanitárias para privilegiá-las.

A partir de 1998 o Conselho de Segurança da ONU promove um debate anual sobre as crianças e o conflito armado. A Resolução 1379, de novembro de 2003, solicitou ao Secretário-Geral que fosse incluída em seu relatório anual uma lista das facções envolvidas em conflitos armados e que recrutam e usam crianças violando as obrigações internacionais nesta área.

Este relatório de 2005<sup>41</sup> menciona 42 facções de 11 países. A Resolução 1539, de abril de 2004 fez um apelo a estas facções no sentido de preparar planos de ação para abolir o alistamento e uso de crianças. Além disso, solicitou ao Secretário-Geral que preparasse um plano de monitoramento e a elaboração de um relatório sistemático e abrangente para fornecer informações sobre o alistamento e uso de crianças-soldado e outros abusos cometidos contra as crianças afligidas pelos conflitos armados. A Resolução do Conselho de Segurança 1612, de julho de 2005, exigiu uma imediata implementação desse mecanismo. Em junho de 2006, o primeiro relatório sobre a República Democrática do Congo foi apresentado ao Conselho de Segurança.

Abaixo, apresentamos um quadro a respeito das normas adotadas com relação às crianças soldados, não só no quadro da ONU, como também de outras organizações.

---

<sup>41</sup> Dado mais recente encontrado.



Quadro 3.1 Normas sobre Soldados Infantis.

	Idade		Desmobilização	Normas para reabilitação e reintegração social
	Alistamento Compulsório	Alistamento Voluntário		
<b>Tratados Relevantes (com idade mínima para alistamento)</b>				
<i>Protocolo à Carta Africana de Direitos Humanos e o Tratado sobre os Direitos da Mulher Africana (2003)</i>	18	18		
<i>Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança no envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (2000)</i>	18	16*	X	X
<i>Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) n. 182 sobre a Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil (1999)</i>	18	ns/i/a	X	X
<i>Decreto Africano sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (1990)</i>	18	18		
<i>Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)</i>	15	15		X
<i>Protocolos Facultativos I e II (1977) às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949</i>	15	15		

O quadro acima, mostra que existe normas para recrutamento das crianças quer seja este forçado ou de maneira voluntária. Porém, é importante observar, que não existe normas para a desmobilização nem para reinserção social desses indivíduos. É uma questão ainda não resolvida pela comunidade Internacional

Para que fique claro a situação apresentada até o presente momento será tratado no tópico seguinte a eficácia das ações tomadas pelas as organizações Internacionais.

### **3.3. A eficácia das ações das Organizações Internacionais**

Conforme vimos até agora, diversas iniciativas foram tomadas no âmbito de variadas organizações internacionais visando combater a exploração de crianças enquanto soldados e/ou em outros abusos. Entretanto, os dados internacionais parecem apenas confirmar que o número de crianças atingidas pelos mais diversos problemas não pára de crescer. Tendo isso em vista, nos perguntamos qual a eficácia destas organizações e das normas por elas elaboradas no combate ao fenômeno das “crianças-soldado”.

Tomando em conta o surgimento histórico da ONU, talvez a mais importante organização internacional, podemos constatar que sempre existiram casos de não-cumprimento das determinações das resoluções elaboradas por esta instituição - mesmo aquelas oriundas do Conselho de Segurança - por parte principalmente dos grandes países. Tais fatos se devem, principalmente, ao fato de que sanções punitivas aplicáveis àqueles que desrespeitam as resoluções da ONU só são de fato aplicáveis a países pequenos, ou de limitado poderio bélico. Não existiam órgãos ou países que fossem capazes de sancionar países como os EUA e a URSS na época da Guerra Fria, por exemplo. Também atualmente nenhum órgão ou país é capaz de repreender os EUA por alguma decisão contrária à ONU, face tamanho poderio bélico alcançado por aquele país.

Também os governos nacionais são soberanos, e, portanto, não estão submetidos a nenhum governo de ordem supranacional (a ONU é apenas uma organização internacional e não supranacional. Depende da vontade política de seus Estados –

membros e a eles não se sobrepõe.), os países que divergem das posições do Conselho, e que sabem não serem passíveis de sanções por parte do outros países, só acatam as decisões de dito Conselho quando lhes são convenientes. Quando estas não são convenientes, os países em condição (econômica, bélica) de repudiar alguma decisão que lhes parece inconveniente certamente o fazem sem maiores receios.

Este modo de agir parece ser o caso das crianças-soldado. Se organizações como a ONU não conseguem impor suas decisões a países que não se encontram em conflitos, o que dizer então daqueles países nos quais a guerra é a rotina, como é o caso de muitos países mencionados neste trabalho.

De acordo com teóricos realistas e neorealistas <sup>42</sup>, a ordem internacional é determinada pelas grandes potências. Deste modo, as questões internacionais relevantes são aquelas questões que são importantes para os grandes Estados, que definem a agenda de acordo com seus interesses. Por exemplo, os Estados Unidos não assinaram o Protocolo de Kyoto em 1997, pois não achou interessante impor gastos às suas indústrias para que diminuíssem o ritmo de poluição. Entretanto, em 2007 (dez anos depois, portanto), o uso do etanol enquanto combustível ecologicamente correto é apregoado pelos Estados Unidos, que não por acaso são grandes produtores do combustível.

O fato é que a ONU nunca foi uma instância acima dos governos nacionais. Desta forma, nenhum membro tem a obrigação interna de obedecer às resoluções da ONU. Portanto, os Estados mais poderosos não costumam obedecer quando as resoluções da ONU não lhes interessam. Essa premissa, entretanto, não parece ser tão válida para Estados de pequeno poder no contexto internacional, uma vez que a esses

---

<sup>42</sup> Alguns autores desta escola podem ser citados aqui: Raymond Aron, Hans Morgenthau, Kenneth Waltz., dentre outros.

uma junção de forças da ONU pode, se for o caso, aplicar sanções punitivas sem que ocorra maior resistência.

Não é por isso, entretanto, que a ONU tenha perdido qualquer função, e não mais se constitua uma iniciativa válida, como muitas vezes foi dito na imprensa e entre a população em geral. O que acontece é que Estados poderosos buscam sempre mais e mais poder, poder esse que servirá para que o país em questão faça valer seus interesses em qualquer que seja o campo em questão.

Portanto, ainda que o problema das crianças-soldado aconteça principalmente em países menores, não é um assunto da pauta do dia das grandes potências, e, portanto, não recebe tratamento intenso por parte delas. Esta diferenciação no tratamento pode ser vista, por exemplo, no caso de algumas guerras civis. Quando aconteceram as guerras civis nos Bálcãs, a ONU prontamente se preocupou e a OTAN mobilizou-se para buscar pacificar a região. Entretanto, diversas crises humanitárias devidas muitas vezes à guerras civis em países da África receberam pouca ou quase nenhuma atenção por parte da ONU, o que fez com que a intervenção nestes países fosse nula ou muito pequena, deixando assim que se propagassem as atrocidades cometidas.

Podemos perceber assim que, embora o interesse pelo tema venha crescendo nas Nações Unidas e em outras organizações internacionais, a ação das partes de modo a buscar reprimir estes graves acontecimentos ainda é pequena. Parece ser preciso que não apenas os Estados se interessem pelo tema, mas que ele se torne pauta do dia destes países, pois, ao que parece, apenas assim ações poderão ser realizadas de modo a fazer cumprir as determinações legais.

Entretanto, se isto de fato ocorrer trará alguns outros problemas bastante controversos, tanto do ponto de vista teórico-jurídico quanto do ponto de vista prático, conforme veremos a seguir.

### **3.4. Problemas para o cumprimento das normas internacionais.**

Conforme vimos anteriormente, ainda que as organizações internacionais venham pensando e mesmo criando legislação sobre o problema das crianças-soldado, essa legislação está ainda longe de ser colocada em prática, especialmente devido à estrutura não-supranacional da ONU.

Entretanto, parece notório, conforme procuramos mostrar, que o problema vem ganhando espaço cada vez maior na mídia e na agenda internacional, devido à sua gravidade. Como dissemos no subitem anterior, entretanto, precisa-se de mais disposição das grandes potências para que ações possam ser efetivamente tomadas em âmbito internacional.

Contudo, mesmo supondo que isso venha a ocorrer, existiriam alguns problemas na aplicação destas normas, como por exemplo a questão da violação da soberania do Estado onde seria realizada uma intervenção. “Soberania” é um conceito que revela a posse de poder total sobre um determinado território. Surgiu concomitantemente ao Estado Moderno, forma de organização que veio substituir as variadas formas de organização social que existiam. No ano de 1648 a assinatura do Tratado de Paz de Westphalia encerrou a Guerra dos Trinta Anos. Este Tratado descreve o sistema internacional através de um modelo no qual os Estados são os principais atores, sendo sua soberania absoluta <sup>43</sup>.

---

<sup>43</sup> Sobre a paz de Westphalia e a evolução do sistema internacional, consultar: WATSON, Adam. **A evolução da Sociedade internacional**. Brasília, Ed. UnB, 2004. Sobre o debate da soberania entre estados, consultar BULL, Hedley. **A Sociedade Anárquica**. Ed. UnB, 2004.

Após a instauração da soberania, e o reconhecimento mútuo entre os Estados, surgiu o princípio da “não-intervenção”. De acordo com este princípio, outro Estado soberano não poderia intervir nos problemas internos de qualquer outro Estado, com o prejuízo de ser acusado de violar sua soberania.

Com o passar do tempo, a comunidade internacional passou a assistir em muitos casos certas situações em Estados que fariam jus à uma intervenção externa, de modo a garantir que a ordem e a estabilidade fossem preservadas. Surge aí a idéia de “intervenção humanitária”. Como o nome já insinua, estas seriam intervenções motivadas por motivos mais “nobres”, como por exemplo para intervir quando ocorresse uma violação dos direitos humanos.

É justamente nesse ponto que poderia ser factível uma intervenção, por parte de uma grande potência, em um país que não fosse capaz de solucionar, a contento, o problema das crianças-soldado. Entretanto, uma intervenção seria assunto bastante polêmico, conforme vimos. Ainda mais se pensarmos no fato de que em alguns casos é o próprio exército regular do país que admite crianças soldado em suas fileiras, conforme visto anteriormente.

Em todo caso, uma intervenção também não parece ser o modo mais eficaz de combater o problema, pois seria capaz de solucionar o problema apenas pontualmente, sem ser uma estratégia de longo prazo. Neste aspecto, existem muitos outros pontos que podem ser mais interessantes, tais como:

*“Prevenção de conflito, incluindo a construção da paz, estratégias de redução da pobreza, e a criação de oportunidades para a educação;]*

*Treinamento vocacional e emprego;*

*Soluções para o conflito, tais como a incorporação da proteção à criança e o bem estar do menor nas negociações de paz e acordos;*

*Reconstrução no período pós-conflito, incluindo o restabelecimento de instituições governamentais e forças armadas efetivas e responsáveis, no plano de uma reforma mais abrangente do setor de segurança;*

*Esforços para assegurar que a programação do período pós-conflito e em ambientes de conflito seja sensível ao problema do sexo”<sup>44</sup>.*

Entretanto, mesmo uma estratégia mais abrangente como esta encontraria sérias dificuldades em sua materialização. Primeiramente pois os Estados que apresentam crianças-soldados encontram-se em sua maioria em posições fracas, muitas vezes em situação de guerra civil, e sequer são capazes de atender às demandas básicas da sociedade, quanto mais elaborar uma estratégia de longo prazo para buscar solucionar a questão das crianças-soldado. Até porque, como foi dito, muitas vezes o Estado é o interessado direto no recrutamento de crianças. Em segundo lugar, esta ação pode partir de um outro Estado ou mesmo de uma organização internacional, preocupados com a situação. Neste caso, o maior problema é justamente a questão da intervenção e da soberania, conforme o debate anteriormente relatado.

Desta maneira, o problema parece ainda estar longe de uma solução. Os grandes Estados ainda não colocaram a questão em primeiro plano; as organizações internacionais, embora tenham algum poder, não dispõem de meios para poder materializar suas decisões, e muitos dos próprios Estados afetados diretamente pelo problema não têm interesse em sua solução. Mais do que isso, são justamente patrocinadores dos acontecimentos.

Talvez tivesse resultados mais pertinentes uma atuação de propaganda em massa, de modo a chamar cada vez mais a atenção da comunidade internacional que, a partir de então, passaria a exercer maior cobrança frente aos seus representantes políticos para que tomem medidas referentes à questão. Num cenário como este tornar-

---

<sup>44</sup> LAW, Deivid (Ed.) Disponível em <http://se2.dcaf.ch/serviceengine/FileContent?serviceID=DCAF&fileid=0C13B08D-AA8B-490A-227E-15676D7B2E64&lng=pt>. Último acesso em 15/03/2008.

se-ia factível o interesse dos Estados pela questão, e assim, ações concretas poderiam ser realizadas.

Parece ser uma estratégia eficiente, portanto, e mobilizar a opinião pública cada vez mais em torno da questão, que certamente tem forte apelo humanitário, a fim de que, com o interesse real dos governantes, o problema possa ser amenizado, ou, quem sabe, erradicado.

Os conflitos armados no seio de comunidades e entre comunidades resultam num grau maciço de destruição física, humana, moral e cultural. As crianças e jovens, não só são mortas e feridas em elevado número, como outras, sem conta, crescem privadas das suas necessidades materiais e afetivas, inclusive de estruturas que dão sentido à vida social e cultural. . Muitos dos conflitos de hoje prolongam-se por toda a infância, o que significa que, desde o nascimento até ao princípio da idade adulta, a criança vai sofrer múltiplos e acumulados atentados. Desmembrando-se desta forma, e durante tanto tempo, as redes sociais e as relações primárias que suportam o desenvolvimento físico, afetivo, moral, cognitivo e social da criança, as implicações físicas e psicológicas podem ser profundas.

Em inúmeros casos, o impacto dos conflitos armados na vida das crianças continua invisível. A origem dos problemas de muitas crianças que foram afetadas por conflitos é obscura. As crianças podem ter sido retiradas do seio da população, viverem em instituições ou, como é o caso de milhares de crianças não acompanhadas ou órfãs, tornarem-se crianças da rua ou vítimas de prostituição. As crianças que perderam os pais muitas vezes sofrem humilhações, rejeição e discriminação. Durante anos, podem sofrer em silêncio com a auto-estima desfeita. A sua insegurança e medo não podem ser avaliados.



Mesmo com toda essa estrutura, a ONU tem dificuldades para adentrar em muitos territórios. Seus representantes correm graves riscos, sendo ameaçados pelas milícias e grupos de guerrilheiros. O que se observa é que a questão da soberania interna ainda é uma grande dificuldade para a efetivação da assistência humanitária e aplicação da legislação internacional.

Contudo, a ONU, apesar das dificuldades que possui para enfrentar o tema, vem lentamente, cumprindo com função de mediar os conflitos armados, discutir intervenções militares e coordenando ações sociais e humanitárias, para a prevenção e a erradicação do uso dessas crianças e jovens por grupos militares ou paraestatais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi visto anteriormente, o problema das crianças-soldado não é algo exatamente novo. Seu surgimento remonta a épocas mais longínquas, onde crianças já foram usadas em atividades militares.

O momento atual experimenta duas diferenças bastante significativas com relação ao passado. Em primeiro lugar, assistimos hoje a um incremento bastante expressivo na participação de crianças em atividades militares ao redor de todo o globo, fazendo com que, todo ano, esse contingente apresente números maiores.

Em segundo lugar, houve uma diferenciação essencial a respeito de qual é o papel exercido por estas crianças nas atividades militares. Enquanto em períodos menos recentes este papel era mais restrito (tratava-se de utilizar crianças como auxiliares, sem participação efetiva nos combates), nos tempos atuais o que se vê são crianças integrando as linhas de combate. Esta mudança ocorreu, em grande parte, devido ao incremento tecnológico na indústria bélica, que tornou as armas mais leves e manejáveis, fazendo com que crianças pudessem utilizá-las.

Com o aumento do número de crianças encontradas nesta situação, algumas organizações internacionais começaram a atentar para o problema. Muitas delas passaram a incorporar o assunto em suas agendas; criar grupos fixos de discussão, pensar o tema, elaborar um sistema de vigilância e acompanhamento dos fatos e, em alguns casos, procuraram colocar em prática ações que pudessem ajudar a diminuir as causas e também as conseqüências dos problemas.

Algumas destas organizações, como a Cruz Vermelha, a “Human Rights Watch”, a “Coalition to stop the use of child soldiers”, a Anistia Internacional, dentre outras, possuem um papel bastante importante no combate às mazelas causadas pelo uso

de crianças-soldado em conflitos. Entretanto, o papel que estas organizações podem exercer nestes casos é limitado de acordo com o mandato de cada uma delas; ou seja, elas não possuem poder para legislar e aplicar sanções aos países e/ou organizações que fizerem uso destas práticas.

Atores jurídicos do direito internacional que poderiam exercer esta função de legislar e/ou aplicar sanções a estes países caberia a organizações internacionais que congreguem entidades soberanas, personalidades jurídicas que, pela assinatura de acordos ratificados pelos poderes legislativo e executivo em cada um dos Estados-parte, tivesse validade frente ao direito internacional.

A organização internacional que melhor reúne estas características é aquela que congrega o maior número de Estados em seus quadros, e que, além disso, possui maior legitimidade perante os atores internacionais: a Organização das Nações Unidas – ONU, que, como vimos, tem se mobilizado neste sentido, de modo especial após 1989, quando foi aprovada a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Crianças, que foi ratificada por uma parcela bastante considerável de seus membros.

No caso da ONU existem também organismos próprios para a criança, que passaram a se ocupar do assunto. É o caso da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), que desenvolve um programa de proteção à criança que contempla o problema das crianças-soldado<sup>45</sup>, realizando observações e buscando angariar recursos que financiem projetos que busquem desarticular as redes de recrutamento de crianças, além de buscar diminuir os danos àqueles que são os mais afetados pelo problema, as próprias crianças.

Entretanto, conforme discutido no terceiro capítulo deste trabalho, a atuação mesmo de organizações como a ONU é ainda bastante limitada por alguns imperativos

---

<sup>45</sup> Consultar o site da UNICEF para maiores informações: <http://www.unicef.org/protection/>. Último acesso em 18/03/2008.

legais, como o exercício da soberania, que causa grandes dificuldades no que diz respeito ao estabelecimento de uma legislação supranacional.

Conforme foi dito, a ONU não é uma organização com esse caráter (supranacional), embora algumas tentativas tenham sido tomadas nesta direção, com relação a muitos aspectos. Nesse sentido, historicamente a ONU tem se mostrado eficiente em lograr acordos supranacionais apenas para aquelas questões que são unanimidade entre os Estados-parte, que então aceitam abrir mão de sua soberania em prol de um acordo mais amplo.

Entretanto, em casos mais complexos como, por exemplo, medidas para diminuir os efeitos da poluição sobre as alterações climáticas ou ainda no caso da guerra do Iraque (apenas para citar dois exemplos recentes) o que se assistiu foi a violação (ou a não adesão), por parte de alguns Estados às resoluções elaboradas nas Nações Unidas, como a não adesão dos EUA ao Protocolo de Kyoto e o desrespeito à decisão tomada pelo Conselho de Segurança, pelo mesmo país.

Seguindo esta linha de pensamento, chega-se a considerar que a estruturação do Sistema Internacional (baseado na soberania estatal e, por isso, anárquico) é um importante complicador no que diz respeito à assinatura de acordos que estabelecem regras supranacionais sobre temas polêmicos. O que parece ocorrer é: quando o acordo interessa aos Estados, ele é assinado; mas se não é interessante assiná-lo, ele é deixado de lado, sem que possam ser exercidas medidas punitivas a este Estado.

Não parece ser diferente com o caso das crianças-soldado. Embora seja reconhecido internacionalmente como um problema grave, esta situação é interessante para alguns Estados, em particular para aqueles que procuram engrossar as fileiras de seus exércitos com alistamentos de crianças ou adolescentes.

Outro agravante é que, ainda que existisse uma legislação efetiva supranacional sobre o assunto, esta se aplicaria apenas ao poder legitimamente constituído, ou seja, aos Estados. Daí decorre que muitos dos casos de crianças-soldado ficariam de fora desta legislação, pois boa parte das crianças-soldado encontra-se em grupos rebeldes que não são uma entidade legitimamente constituída. Neste caso então, o problema poderia exigir “intervenções humanitárias” por parte da ONU ou ainda de outros países, o que colocaria mais algumas complicações legais.

Por tudo isso, o problema ainda parece estar longe de ser solucionado. Entretanto, vem ganhando notoriedade e destaque, tanto na opinião pública/mídia quanto para muitas organizações internacionais e mesmo para um número crescente de Estados, o que pode avançar até o ponto em que medidas efetivas fossem tomadas.

Devido à estrutura do sistema internacional, o que parece fazer falta para que ações concretas e mais efetivas sejam tomadas é exatamente um maior comprometimento dos Estados mais poderosos, que tem maior influência na agenda internacional e que podem tornar a questão ponto central, levando à tomada de medidas mais efetivas.

Acredita-se que, de modo a conseguir a efetiva mobilização destes Estados, é bastante importante o papel da opinião pública internacional na conscientização sobre o problema. Neste sentido algumas iniciativas já se apresentaram, como por exemplo, o lançamento de filmes que tratam do problema <sup>46</sup>, divulgação via internet e mídia em geral. Com amplas campanhas, a sociedade civil pode mobilizar os poderes legislativo e executivo, que por sua vez transformariam a questão em assunto de Estado, e assim poderia ser levada às organizações internacionais.

---

<sup>46</sup> Um exemplo claro é o filme “Diamante de Sangue” - *Blood Diamond* no original – de 2006, com direção de Edward Zwick, que relata o uso de crianças-soldado por um grupo guerrilheiro no final dos anos 90 em Serra Leoa. Outros filmes também tratam do problema, ainda que marginalmente, como *Hotel Ruanda*, de 2004, com direção de Terry George.

Assim, não enquanto conclusão, mas apenas como consideração a ser melhor pensada e debatida nos meios político e acadêmico, gostaria de colocar ênfase na importância da sociedade civil de modo a mobilizar os locais de poder, que então poderiam buscar meios de resolver, a contento, este problema. Isso devido ao fato de que, apesar dos avanços obtidos nos últimos anos, o assunto ainda é marginal tanto no debate acadêmico quanto no debate político internacionais, mesmo sendo um problema tão grave de violação dos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOUCHER-SAULNIER, F. **The Practical Guide to Humanitarian Law**. Rowman and Littlefield Publishers, 2002.

BRETT & SPECHT. **Young Soldiers: why they choose to fight**. Boulder: Lynne Rienner. 2005.

BULL, Hedley. **A Sociedade Anárquica**. Ed. UnB, 2004

COHN, Ilene e GILL, Guy S. **Child soldiers: The role of children in armed conflict**. Oxford: Oxford University Press, 1994.

COSTA, Tarcisio. **Aplicabilidade das normas aos grupos subculturais da minoridade marginalizada**. Disponível em: <http://www.tjmg.com.br/artigos.html>. Último acesso em 20/03/2008.

CRANE, David. *The child as a war criminal*. Disponível em <http://www.iht.com/articles/2007/11/09/opinion/edcrane.php>

CRAWFORD, Anne. **European Master's Degree in Human Rights and Democratisation**, 2001, p.145.

HERZ, Mônica & HOFFMANN, Andréa R. **Organizações internacionais - história e prática**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

JEANNET & MERMET, “The involvement of children in armed conflict.” In: **International Review of the Red Cross**, 1998.

LAW, Deivid (Ed.) Disponível em <http://se2.dcaf.ch/serviceengine/FileContent?serviceID=DCAF&fileid=0C13B08D-AA8B-490A-227E-15676D7B2E64&lng=pt>

MACHEL, Grace. **Impact of Armed Conflict on Children: Selected Highlights**, New York: United Nations Department of Public Information and the United Nations Children's Fund, 1996

QUEIROZ, José (org.). **O Mundo do Menor Infrator**. São Paulo, Cortez, 1978.

WATSON, Adam. **A evolução da Sociedade internacional**. Brasília, Ed. UnB, 2004.

### Sites Consultados

- <http://www.amnistia-internacional.pt>
- <http://www.apagina.pt>
- <http://www.boes.org>
- <http://www.dhnet.org.br>

- <http://www.fides.org>
- <http://home.londrina.pr.gov.br/assistenciasocial>
- <http://www.hrw.org/>
- <http://www.icrc.org/>
- <http://mwglobal.org>
- <http://www2.ohchr.org>
- <http://www.oitbrasil.org.br>
- <http://www.onu-brasil.org.br>
- <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br>
- <http://www.quno.org>
- <http://www.unicef.org>
- <http://www.unicef.org.br/>